



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 361/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada, constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor:

0700 - ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0710 - Unidade: Administração

0710.10580201.25 - Reequipamento dos serviços de supervisão e coordenação do Departamento.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material perma-

nente..... Cr\$ 40.000.000,00

SOMA..... Cr\$ 40.000.000,00

TOTAL DEPTO. OBRAS E VIAÇÃO..... Cr\$ 40.000.000,00

T O T A L G E R A L..... Cr\$ 40.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos mencionados no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos Decretos de abertura do presente Crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recebido(s) nesta data:

projeto de lei

nº 361/84

Ivaiporã, 09 de 04 de 1984

José Dantas

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 15/04/84

José Dantas

ENCAMINHE-SE

Em, 11/04/84

Para as Comissões de Justiça
e Redação, e finanças e
Orçamentos.

Presidente

respeitado pelas Comissões.
de Justiça e Redação, finanças
e Orçamentos.

José Dantas

Assinado em - 16/04/84

José Dantas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 361/84

.02

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Através de Lei Municipal, foi concedida autorização para que o Executivo Municipal promovesse o arrendamento mercantil - "leasing" - de um rolo e pé-de-carneiro Dynapac CA- 15P, autopropelido, permitindo a intercambiabilidade dos cilindros, isto é, ora usando o cilindro pé-de-carneiro, ora usando o cilindro rolo-compactador.

Entretanto, essa intercambiabilidade nem sempre resulta em vantagens para o serviço, pois, enquanto se está usando o rolo-compactador, automaticamente o outro cilindro fica parado, em prejuízo de serviços que poderiam ser desenvolvidos simultaneamente.

E o órgão autárquico do Município, o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, executando diretamente pavimentação asfáltica em diversas ruas de nossa cidade, é quem está experimentando essa dificuldade.

Diante do exposto e visando à solução desse problema, pretendemos adquirir um trator agrícola, o qual será suficiente e útil para aquilo que desejamos realizar.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para solicitar / que a presente mensagem seja apreciada em regime de urgência, na forma da legislação em vigor.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

